



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Rosabelle Braz Sidrim		
<b>EMENTA:</b> Homologa a equivalência dos estudos feitos por Pedro Daniel Braz Sidrim, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 06286899-3	<b>PARECER:</b> 0381/2006	<b>APROVADO:</b> 18.09.2006

### **I – RELATÓRIO**

Rosabelle Braz Sidrim, responsável por Pedro Daniel Braz Sidrim, solicita deste Conselho a homologação da equivalência dos estudos feitos por ele na Central High School, da cidade de Chicago, no estado de Illinois, EUA, no período de novembro de 2005 a junho de 2006, quando cursou com aprovação a 12ª série, equivalente à 3ª série do ensino médio no Brasil, aos estudos brasileiros.

Anexa o histórico escolar e o certificado de conclusão do curso devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutora pública e intérprete comercial, visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, além da transferência do Colégio Odilon Braveza, de Fortaleza, tendo nele estudado a 1ª, a 2ª e o primeiro semestre da 3ª série do ensino médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe:

“Art. 4º - Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### **III – VOTO DO RELATOR**

Satisfeitas as exigências contidas na resolução supracitada, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Pedro Daniel Braz Sidrim na Central High School, em Chicago, EUA, aos estudos brasileiros e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do pelo Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0381/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2006.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC